

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09397/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.193 / 2.011

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria voluntária com proventos Integrais**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO
 - 1.2.2. Matrícula: **09.234-7**
 - 1.2.3. Cargo/Função: Auxiliar de Servicos Diversos
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 31 anos, 06 meses e 01 dia
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 28/02/2011
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1259, do período de 27/02/11 a 05/03/2011**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do Inst. de Prev. do Munic. de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente	
Auditor Substituto de Cor	nselheiro Marcos Antônio da Costa Relator
	ara Pereira de Oliveira